



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI N.º 472 / 2013

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Livramento, define sua composição e atribuições, com o propósito de implementar as recomendações da Resolução n.º. 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde, regulamenta as convocatórias para as conferências de saúde do Município, revoga a Lei Municipal n.º 395/2007 e toda legislação vigente sobre Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art.1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais n.ºs 8.080/90, 8.142/90, Lei Complementar n.º 141/12 e Resolução n.º453 do CNS, o Conselho Municipal de Saúde de é o órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde do Município de Livramento, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art.2º A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, se realizará no mínimo de cada período de 04 (quatro) anos, caso não exista situação temerária que seja necessário nova Conferência, e, contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de Livramento, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Livramento, convocar, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada pelo Prefeito ou através da maioria absoluta dos membros do referido conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Livramento, terá a seguinte constituição:

- I** – segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II** – prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- III** – trabalhadores da Saúde
- IV** – representantes do governo municipal,

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O CMS- Livramento terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na 1ª Reunião Plenária após a posse dos conselheiros, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Parágrafo Único – As decisões da Mesa Diretora sobre o Sistema Único de Saúde terão que ser referendadas pela plenária na primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMS/Livramento terá a sua composição de forma paritária e quadripartite, sendo, 25 % (Vinte e cinco) oriundos do Governo Municipal e prestadores do serviço de saúde, 25 % (Vinte e cinco) oriundos de trabalhadores da área de saúde, e, 50% (Cinquenta) de usuários do SUS do município de Livramento.

Art. 6º O CMS/Livramento será integrado por 08 (oito) conselheiros, sendo:

- I** – 02 (Dois) representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde, escolhidos por ente municipal;
- II** – 02 (Dois) representantes de trabalhadores escolhidos pelas entidades representativas do setor de saúde, entre associações, sindicatos e conselhos.
- III** – 04 (Quatro) , usuários do SUS, oriundo de representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, sendo estes oriundo de Representantes de Entidades Religiosas “Igrejas”, Associação Comunitárias da Zona Rural e Associação de Bairros;

§ 1º Para cada membro titular será eleito um suplente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

§ 2º A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho conforme expresso nos artigos 4º e 13º desta Lei.

§ 3º Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas nesta Lei.

§ 4º A ocupação de cargo em comissão ou função de confiança na esfera municipal ensejará automaticamente a declaração de impedimento do membro do Conselho, salvo na hipótese de ficar na condição de representante do setor público.

§ 5º O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS/Livramento.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Saúde de Livramento, compete:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa do princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II – Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento do mesmo;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovada pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VII – Acompanhar e aprovar as revisões periódicas dos planos de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro

CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042

CNPJ: 08.738.916/0001-55

Email: gapre.pml@hotmail.com

VIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

IX – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

X – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde;

XI – Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90;

XII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – Controlar gastos e fiscalizar a movimentação de recursos de saúde, incluindo o FMS, os transferidos e os próprios do Município;

XIV – Analisar, discutir e aprovar o relatório da gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas no tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII – Aprovar as resoluções para as Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à Plenária explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-Conferências e Conferências de Saúde;

XVIII – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, em ano não eleitoral, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º, do art. 1º, da Lei nº 8.142/90, e nos moldes do artigo 2º desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

XIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XX – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS/Livramento, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXI – Apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente;

XXII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

XXIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, salvo as situações contidas no artigo 2º desta Lei, uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

Art. 9º A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária e honorífica, não gerando direito à remuneração, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 10º. O CMS/ Livramento funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros,

III – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

IV – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VI – A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do conselho, conforme regulamentado no seu regimento interno;

VII – As Resoluções do Conselho poderão ser, homologadas pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte; e

VIII – As reuniões plenárias serão abertas ao público.

Art. 11º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 1º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por mais um (01) mandato de igual duração, a critério das respectivas representações.

§ 2º A entidade poderá substituir o seu representante por descumprimento do Regimento Interno mediante justificativa escrita e consubstanciada.

§ 3º Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

§ 4º 02 (dois) meses antes do término do mandato de cada conselheiro, a Secretaria Executiva do CMS/Livramento encaminhará às entidades representativas, ofício solicitando a indicação do novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do mesmo, para participar dos processos eleitorais, nas formas previstas nesta Lei.

Art. 12º. A Mesa Diretora, referida no art. 4º desta Lei, será composta de 02 (dois) representantes do segmento dos usuários, 01 (um) do segmento dos trabalhadores e 01 (um) do governo, distribuídos em:

- a) presidente do conselho;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário.

Art. 13º. As eleições para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será definida nas normas do procedimento eleitoral observado o dispositivo desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

Art. 14º. O CMS/ Livramento contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a), nomeado pelo Prefeito do Município, subordinado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão em Regimento Interno.

§ 1º O(a) Secretário (a) executivo (a) será nomeado (a) pelo prefeito (a) do Município de Livramento.

§ 2º Os (as) funcionários (as) designados (as) para o apoio técnico e administrativo, junto à secretaria executiva, deverão ser solicitados à Secretaria de Saúde do Município de Livramento.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; e

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 16º. O conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. O CMS- Livramento terá autonomia administrativa e financeira com dotação orçamentária exclusiva gerenciada pelo próprio conselho.

§ Único – O processo de licitação, empenho e pagamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Livramento, mediante autorização do CMS/Livramento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

Art. 18º. Será de atribuição do Conselho Municipal de Saúde adequar seu regimento interno no prazo de noventa dias, da publicação desta lei.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20º Revoga-se, expressamente, toda legislação em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento-PB, em 04 de dezembro de 2013.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional